



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação, de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial, nos termos da legislação vigente, para que proceda com estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos a área de pessoal do município e respectivos fundos visando verificar se existem recolhimentos superiores ao devido de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência junto aos autos.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou que se manifestasse quanto:

a) o preço ofertado pela empresa PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, bem como, **b)** sobre a existência de especialidade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor **Dr. Alexandre Pinheiro Peres**, OAB/GO n. 47.376 quanto a legalidade e atendimento parcial dos requisitos da notória especialidade do objeto proposto para contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que a empresa ainda apresentou “Atestados de Capacidade Técnica” na área de atuação, semelhante ao pretendido e expedidos por Prefeitura de outro município, o que supriu a exigência legal da modalidade indicada para celebração do contrato.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi levantado pelo departamento de Compras, considerando serviços de mesma natureza, tendo vigência de contrato de 01 (um) ano, conforme estabelecido no Termo de Referência, o que resultou numa estimativa de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, conforme relatado no documento “Estimativa de valor” constante no processo.

A empresa convidada apresentou **Proposta Comercial no valor** R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, pagos até 30 dias após a emissão da nota fiscal. O preço ofertado está dentro do parâmetro utilizado nos contratos apresentados, o que ficou comprovado no documento citado acima.

Após análise da proposta enviada pela empresa convidada, o Secretário de Finanças, Sr. Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria entendeu que o valor está condizente com o praticado no mercado, a partir de contratos e notas fiscais apresentados, razão pela qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

entende-se que o preço ofertado e levantado pelo departamento de compras se encontra justificado.

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação a **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 1º e 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Considerando os documentos apresentados quanto aos requisitos de notória especialidade do objeto proposto na modalidade inexigibilidade de licitação, referente a PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, por meio do seu representante legal Nelson Frutoso da Silva Filho, foi comprovado por meio de atestados de capacidade técnica e contratos firmados com outros municípios, conforme cópias anexas, deixando claro que empresa detém os requisitos essenciais para executar o objeto proposto atendendo as necessidades da Administração.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

De acordo com a justificativa do preço, a escolha da empresa se deu pela comprovação da notória especialidade na área de atuação do objeto proposto, fato que atende à necessidade dessa municipalidade, pois é claro que a mesma possui experiência e profissionais capacitados para alcançar êxito no final da execução do mesmo.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e atende aos requisitos e serão sempre analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1405 de 11 de outubro de 2023, **ENVIA** ao Prefeito de São Simão-GO, Sr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial, nos termos da legislação vigente, para realização de estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos a área de pessoal do município e respectivos fundos, visando verificar se existem recolhimentos superiores ao devido, acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência junto aos autos, visando sempre preservar os interesses do município, no período de 12 meses, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município ou de acordo com a sua necessidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/contratada todo material e suporte necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta Comercial da **empresa PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 95.867.065/0001-45**, representada pelo Sr. Nelson Frutoso da Silva Filho, sendo o valor de referência para pagamento, o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal de serviços.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 16 de janeiro de 2024.

BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE MORORÓ
Superintendente de Compras